



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**



REGIMENTO INTERNO

**Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação da
Universidade Federal do Piauí (PPGBC)**

Floriano - 2019

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS FINALIDADES	1
TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO	1
Capítulo I – Da Estrutura Acadêmica	1
Capítulo II – Da Estrutura Administrativa.....	2
Capítulo III – Do Corpo Docente.....	7
Capítulo IV – Do Corpo Discente.....	10
TÍTULO III – DO ACESSO AO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO	11
Capítulo I – Da Inscrição para a seleção.....	11
Capítulo II – Da Seleção	12
Capítulo III – Da Matrícula e da Frequência	13
Capítulo IV – Do Regime Didático e dos Prazos	15
Capítulo V – Da Estrutura Curricular	17
Capítulo VI – Do Exame de Qualificação	18
Capítulo VII – Do Estágio de Docência	19
Capítulo VIII – Dos Seminários	20
Capítulo IX – Da Dissertação	20
Capítulo X – Do Título	23
Capítulo XI – Do Desligamento do Programa.....	23
Capítulo XII – Das Bolsas de Estudos.....	24
TÍTULO IV – DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO	24
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	25
ANEXO I	26

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação (PPGBC), na modalidade mestrado acadêmico, será sediado no Campus Amílcar Ferreira Sobral (CAFS), na cidade de Floriano, Piauí, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPG), da Universidade Federal do Piauí (UFPI), regulamentado por Resolução própria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), pautado pelo presente Regimento e pelos dispositivos legais vigentes na UFPI.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação (PPGBC) da Universidade Federal do Piauí (Instituição Promotora) visará implantar a Pós-Graduação *Stricto Sensu* objetivando a qualificação de recursos humanos de excelência para o exercício de atividades docentes de nível superior, de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico e inovação em instituições públicas ou privadas no campo da Biodiversidade e Conservação.

TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO

Capítulo I – Da Estrutura Acadêmica

Art. 3º. O Programa utilizará a estrutura administrativa do Campus Amílcar Ferreira Sobral (Floriano), bem como a estrutura acadêmica de todas as Unidades de Ensino as quais o corpo docente possuir vínculos formais, incluindo outros *Campi* da UFPI e outras instituições de ensino superior.

§1º. O conjunto de docentes do programa será composto de professores e/ou pesquisadores, com título de Doutor ou equivalente, pertencentes ao quadro de funcionários da Instituição Promotora ou outras instituições enquadradas nas categorias

de docente permanente, docente visitante e docente colaborador, conforme Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX/UFPI) no 189/2007.

Art. 4º. A competência de diplomação caberá a Universidade Federal do Piauí, Instituição Promotora.

Art. 5º. O PPGBC será estruturado em uma área de concentração, Biodiversidade e Conservação; e duas linhas de pesquisa: (1) Conhecimento da Biodiversidade; e (2) Uso e conservação da biodiversidade.

§1º. A criação e/ou desativação de linhas de pesquisa será apreciada pelo Colegiado do Programa, seguindo-se os seguintes requisitos:

a) ter produção acadêmica e científica relevante, A1/ano e produção qualificada/ano (A1, A2 e B1) maior ou igual à nota do PPGBC referente à avaliação quadrienal mais recente;

b) atividades semestrais de ensino;

c) equilíbrio na distribuição do corpo docente entre as linhas de pesquisa.

§2º. Um mesmo docente poderá participar de mais de uma área de concentração quando sua produção acadêmica se adequar aos objetivos das mesmas;

§3º. A área de concentração e as linhas de pesquisa serão anualmente avaliadas pelo Colegiado do Programa, por meio da apresentação de um relatório anual de atividades acadêmicas/científicas, quando solicitado pelo Coordenador do Programa.

Art. 6º. A responsabilidade pela estrutura física e financeira do PPGBC será da Universidade Federal do Piauí.

Capítulo II – Da Estrutura Administrativa

Art. 7º. O PPGBC terá a seguinte estrutura administrativa: um Colegiado e uma Coordenação.

Parágrafo Único. A Coordenação contará com uma secretaria, localizada em espaço físico específico para este fim no Campus Amílcar Ferreira Sobral, que auxiliará nas atividades burocráticas e de controle acadêmico.

Art. 8º. O Colegiado será composto por seus docentes da categoria “permanente” e de 1 (um) representante discente, conforme Art. 8º da Resolução no 189/2007-CEPEX/UFPI.

§1º. O Colegiado será constituído por 06 (seis) membros, sendo estes o Coordenador, além de 04 (quatro) representantes docentes, preferencialmente 02 (dois) docentes de cada uma das linhas de pesquisa do Programa e de 01 (um) representante discente.

§2º. É obrigatória a representação de docente(s) de ambas as linhas de pesquisa do PPGBC no colegiado do Programa.

§3º. O Coordenador do Programa e o Subcoordenador terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, conforme Art. 10º da Resolução no 189/2007-CEPEX/UFPI.

§4º. O representante discente terá mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§5º. As deliberações do Colegiado do PPGBC obrigatoriamente deverão ser tomadas por maioria simples.

Art. 9º. O Colegiado do Programa será presidido pelo Coordenador do PPGBC e, na sua ausência, pelo Subcoordenador. Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, simultaneamente, a função de Coordenador será exercida pelo docente mais antigo do Colegiado, conforme Art. 11º da Resolução no 189/2007-CEPEX/UFPI.

§1º. O Coordenador e Subcoordenador serão eleitos pelo Colegiado do PPGBC, segundo a Resolução no 189/2007-CEPEX/UFPI.

§2º. As eleições para cargo de Coordenador e Subcoordenador serão convocadas pelo Coordenador em exercício no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias antes do término do respectivo mandato.

Art. 10. São atribuições da Coordenação do Programa:

- a) Responder pelo PPGBC em consonância com o Colegiado e o que determina o regime acadêmico da UFPI;
- b) Promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- c) Promover medidas necessárias à constituição do Colegiado de Programa, na forma desta norma;
- d) Convocar as reuniões do Colegiado do Programa e exercer sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;
- e) Representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;
- f) Executar e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- g) Cumprir as determinações dos órgãos superiores do Campus e da Universidade;
- h) Aplicar ou propor pena disciplinar, na forma desta Norma;
- i) Manter articulação permanente com os Departamentos, Centros e *Campi* corresponsáveis pelo Programa;
- j) Encaminhar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), a fim de que sejam analisadas pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação (CGPG) e encaminhadas ao CEPEX as propostas de modificação no Regimento Interno, após aprovação do Colegiado;
- k) Propor alterações no currículo do Programa a serem submetidas ao Colegiado;
- l) Acompanhar e avaliar a execução curricular;
- m) Articular-se com o corpo docente do Programa na elaboração da oferta de disciplina para cada período letivo;
- n) Exercer a coordenação da matrícula no âmbito do Programa, em articulação com o órgão central de controle acadêmico;
- o) Submeter ao Colegiado os nomes dos membros de comissões de que trata o inciso cinco do art. 8º da Resolução no 189/2007-CEPEX/UFPI
- p) Remeter à CGPG/PRPG as cópias das atas das defesas, bem como cópias impressa e eletrônica das Dissertações e Teses defendidas;

- q) Encaminhar à CGPG/PRPG, a fim de que seja remetido à CAPES, relatório anual de atividades para fins de avaliação institucional do Programa;
- r) Encaminhar à CGPG/PRPG, após parecer favorável do orientador, o pedido de trancamento de matrícula do discente;
- s) Presidir a Comissão de Bolsas do PPG cujas funções serão regidas por normas da CAPES;
- t) Encaminhar à CGPG/PRPG, em tempo oportuno, em consonância com as determinações da Comissão de Bolsa, conforme Resolução no 189/2007-CEPEX/UFPI, as necessidades de bolsas;
- u) Encaminhar, mensalmente, à PRPPG/CGPG as alterações necessárias a serem procedidas na folha de pagamento dos bolsistas do Programa;
- v) Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;
- w) Coordenar a autoavaliação do PPGBC, de acordo com estratégias e critérios estabelecidos pelo Colegiado;
- x) Armazenar cópias digitais das versões finais das dissertações entregues à Coordenação do PPGBC;
- y) Exercer outras atividades complementares que lhe sejam atribuídas pela Resolução no 189/2007-CEPEX/UFPI ou outros dispositivos normativos.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do Programa:

- a) Eleger, dentre os professores da categoria permanente, o Coordenador e Subcoordenador do PPGBC, conforme Art. 8º parágrafo I da Resolução no 189/2007-CEPEX/UFPI;
- b) Credenciar ou descredenciar professores orientadores dentre aqueles pertencentes ao corpo docente da Universidade e propor, sempre que necessário, o credenciamento ou descredenciamento de professores ou pesquisadores pertencentes a outras Instituições;

c) Definir o número de vagas a serem oferecidas, aprovar os critérios, nomear comissão para a seleção e homologar resultados do processo seletivo de ingresso de alunos;

d) Apreciar os nomes dos membros de comissão julgadora de dissertação;

e) Apreciar, ouvido o aluno, o nome do professor orientador e, quando for o caso, o do(s) coorientador(es);

f) Homologar o projeto de dissertação;

g) Apreciar o plano de estágio à docência, conforme Resolução N° 294/18-CEPEX/UFPI;

h) Apreciar, baseado em parecer de um relator membro do Colegiado, o aproveitamento de créditos de pós-graduação;

i) Assessorar a Coordenação Geral do PPGBC em assuntos referentes ao Programa pelo qual é responsável;

j) Avaliar solicitação de troca de orientador, solicitado por aluno devidamente matriculado no PPGBC e ouvido o orientador atual;

k) Avaliar a inclusão de coorientador(es), após solicitação do orientador responsável devidamente credenciado no PPGBC;

l) Avaliar solicitação de desistência de orientação, por docente devidamente credenciado no PPGBC;

m) Estabelecer estratégias e critérios para a autoavaliação do PPGBC;

n) Propor as modificações que se fizerem necessárias ao PPGBC;

o) Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência de acordo com a Resolução no 189/2007-CEPEX;

Art. 12. São atribuições do(a) Secretário(a), além das atribuições constantes do Regimento Geral da UFPI e do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPI:

a) Acompanhar e assessorar o Coordenador, quando se fizer necessário, na representação do Colegiado do Programa na UFPI e em outras instituições;

b) Divulgar à comunidade acadêmica os eventos concernentes às atividades do programa;

c) Participar de Programas de aperfeiçoamento relacionados às atividades da secretaria e de interesse do PPGBC;

d) Alimentar o Sistema Integrado de Gestão e de Atividades Acadêmicas - SIGAA, com as informações acadêmicas dos discentes e docentes.

Parágrafo Único. Outras competências da Secretaria poderão ser atribuídas pelo Coordenador.

Capítulo III – Do Corpo Docente

Art. 13. O corpo docente do PPGBC será constituído por docentes da UFPI e por pesquisadores ou professores de outras instituições, portadores de título de Doutor, devidamente aprovador pelo colegiado do PPGBC e enquadrados no Art. 13º da Resolução 189/2007-CEPEX/UFPI.

§1º. Para obtenção de credenciamento no Programa o pesquisador ou professor deve ter, no mínimo, título de Doutor, além de demonstração de sua experiência em ensino e/ou pesquisa, através de *Curriculum vitae* (Modelo Lattes) com produção científica comprovada dos últimos 4 (quatro) anos, seguindo requisitos da Área de Biodiversidade da CAPES.

§2º. O credenciamento de novos docentes será realizado em fluxo contínuo por meio de edital elaborado pelo Colegiado do Programa e atualizado regularmente, observando as normas da CAPES, da área de Biodiversidade da CAPES e os critérios definidos na Resolução 189/2007-CEPEX/UFPI.

§3º. O desligamento de docentes poderá ocorrer por solicitação própria ou será proposto pela Coordenação ao Colegiado do PPGBC, após observado que o docente não atende às exigências da área de Biodiversidade, explicitada em regulamentação da CAPES após avaliação sistemática anual, durante o quadriênio.

§4º. O desligamento do docente poderá ter caráter temporário, durando enquanto este readquirir condições para reintegração ao PPGBC.

§5º. O credenciamento de docentes do quadro permanente ocorrerá no início de cada período de avaliação da CAPES; devendo o docente, para ser credenciado, atender aos critérios mínimos de avaliação do curso, obtendo índices iguais ou superiores às

exigências (CAPES, área de Biodiversidade) necessárias para a nota atribuída ao programa dentro do quadriênio.

Art. 14. O corpo docente do Programa será composto por professores regularmente credenciados e enquadrados nas categorias de: Professores Permanentes, Professores Visitantes e Professores Colaboradores, segundo Resolução 189/2007-CEPEX/UFPI e instrumentos normativos da CAPES.

§1º. Integrarão a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGBC na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - Desenvolver atividades de ensino e pesquisa na graduação e pós-graduação;
- II - Ser coordenador de pelo menos um projeto de pesquisa cadastrado no PPGBC;
- III - Orientar alunos no PPGBC;
- IV - Possuir vínculo funcional com a UFPI ou, se enquadrar em uma das seguintes condições, conforme Portaria Nº 81/2016 da CAPES:
 - a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;
 - b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGBC;
 - c) ter sido cedido, por acordo formal, para atuar como docente do PPGBC;
 - d) a critério do PPGBC, quando o docente estiver em afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e atender ao estabelecido pelo inciso III deste parágrafo, desde que atendidos os demais requisitos fixados;

§2º. Integram a categoria de visitantes os docentes ou são aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral com atividades do PPG, podendo atuar como orientadores.

§3º. Integram a categoria de colaboradores são os demais membros do corpo docente do Programa que não se enquadrem nas categorias acima, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou

extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente, do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 15. São atribuições do docente orientador:

- a) Emitir parecer favorável à orientação do candidato selecionado pelo PPGBC;
- b) Elaborar, juntamente com o orientando, seu plano de estudo;
- c) Definir, juntamente com o orientando, o tema da dissertação;
- d) Encaminhar à Coordenação do PPGBC o projeto de dissertação;
- e) Acompanhar o andamento do projeto de dissertação;
- f) Propor à Coordenação do PPGBC os nomes dos docentes ou pesquisadores para integrarem as comissões de julgamento do exame de qualificação e de dissertação;
- g) Encaminhar, em conjunto com o orientando, o projeto de dissertação para avaliação no Seminário, conforme calendário do PPGBC;
- h) Encaminhar, em conjunto com o orientando, os resultados parciais do projeto de pesquisa que serão apresentados no exame de qualificação, conforme calendário do PPGBC;
- i) Encaminhar, em conjunto com o orientando, a dissertação para avaliação na defesa pública, conforme calendário do PPGBC;
- j) Presidir a sessão de defesa de Dissertação ou Tese;
- k) Acompanhar e orientar todas as atividades acadêmicas do orientando;
- l) Emitir parecer sobre cancelamento de disciplina ou sobre o trancamento de matrícula do orientando;
- m) Sugerir ao colegiado o cadastramento ou cancelamento de disciplinas;
- n) Encaminhar à Coordenação do Programa, os exemplares da Dissertação, em atendimento ao estabelecido no § 4º, do Art. 38, Resolução 189/2007-CEPEX/UFPI;
- o) Ministras disciplinas periodicamente, atendendo a critérios exigidos pela CAPES e necessidades do PPGBC.

Art. 16. O número máximo de orientações simultâneas de discentes do PPGBC, por um mesmo docente-orientador é 05 (cinco).

Art. 17. Visando complementar a orientação do aluno, poderá existir o coorientador de dissertação, desde que solicitado formalmente com devida justificativa pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do PPGBC.

Capítulo IV – Do Corpo Discente

Art. 18. Comporão o corpo discente portadores de diploma dos Programas de graduação em Ciências Biológicas, Ciências da Natureza, Engenharia Agrônômica, Engenharia Agrícola, Engenharia Florestal, Medicina Veterinária, Química, Engenharia Química, Zootecnia e Geografia que tenham se submetido e recebido aprovação no processo seletivo para ingresso no PPGBC.

Parágrafo único. A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitos alunos portadores de diplomas de graduação em outras áreas.

Art. 19. Mediante requerimento do interessado e desde que haja vagas, o Programa poderá aceitar transferência de estudantes procedentes de Programas idênticos ou equivalentes, recomendados pela CAPES.

§1º. O estudante transferido deverá apresentar o histórico escolar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas (ementas) ou em estudo, com detalhamento do conteúdo e duração;

§2º. A matrícula do estudante transferido poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados, a critério da Coordenação do Programa e do Colegiado;

§3º. O estudante transferido deverá respeitar os prazos mínimos e máximos de duração do Programa;

§4º. O candidato transferido deverá obter, no Programa, no mínimo 50% do total de créditos exigidos por este regimento, independente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

TÍTULO III – DO ACESSO AO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO

Capítulo I – Da Inscrição para a seleção

Art. 20. O Edital de seleção de alunos para o PPGBC será único e discriminará o número de vagas do Programa.

Parágrafo Único. A Secretaria do Programa deverá providenciar a elaboração e envio para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPI do resumo do edital para divulgação nos meios de comunicação sob responsabilidade da Coordenação, atendendo orientações do órgão Colegiado e o que determina o regime acadêmico da UFPI.

Art. 21. Para inscrição será exigido:

- a) Carta do Professor Orientador aceitando o candidato e comprometendo-se a orientá-lo, na Linha de Pesquisa que o mesmo desenvolve no PPGBC, em face de sua aprovação e classificação;
- b) *Curriculum vitae* (modelo Lattes) devidamente comprovado e atualizado;
- c) Fotocópias do diploma de curso superior ou declaração de conclusão de cursos para os recém graduados e do histórico Escolar;
- d) Fotocópias de Documento de Identificação contendo foto, do CPF e comprovante de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais para brasileiros;
- e) Requerimento de inscrição em formulário fornecido pelo PPGBC, com indicação do Professor Orientador (modelo próprio da CPG/UFPI);
- f) Duas fotografias recentes, em cores, 3x4;
- g) Duas cartas de recomendação, modelo próprio;
- h) Para estrangeiros será exigida documentação determinada pela legislação brasileira.

§1º. Poderão ser aceitas inscrições de alunos com declaração de concludente de graduação para ingresso no Programa, devendo nesta situação, por ocasião da matrícula,

se selecionado, apresentar os documentos requeridos na alínea “c” do Art. 21º deste regimento.

§2º. Todas as fotocópias de documentos exigidos nas alíneas “c” e “d” deverão ser autenticadas em cartório ou na Secretaria da Coordenação do PPGBC mediante apresentação dos documentos originais.

Capítulo II – Da Seleção

Art. 22. A seleção dos candidatos será conduzida por Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado do PPGBC e regida por edital específico elaborado pelo Colegiado do PPGBC.

Art. 23. A seleção dos candidatos constará de:

- a) Análise dos pedidos de inscrição;
- b) Prova escrita de conhecimento específico;
- c) Análise do *Curriculum Vitae*;
- d) Entrevista.

§1º. A prova de conhecimento específico, tratada na alínea “b”, terá caráter eliminatório, sendo os candidatos com nota igual ou superior a 7,0 (sete pontos) considerados classificados e os candidatos com nota inferior a 7,0 (sete pontos) considerados desclassificados.

§2º. A análise de currículos, tratada na alínea “d”, terá caráter classificatório, sendo avaliados de acordo com tabela de pontuação, a ser definida pela Comissão de Seleção e considerando os critérios de avaliação da área de Biodiversidade da CAPES.

§3º. A nota final da análise do currículo de cada candidato será composta de valores proporcionais à nota atribuída ao melhor currículo, sendo a esta atribuída nota 10,0 (dez).

§4º. A entrevista, tratada na alínea “e”, terá caráter classificatório e eliminatório, e objetivará conhecer a motivação do candidato para a docência e a pesquisa, a disponibilidade para frequentar na Universidade Federal do Piauí, assim como participar de atividades em quaisquer Unidades de Ensino participantes da PPGBC da UFPI e de

suas instituições colaboradoras. Há ainda possibilidade de aprofundamento sobre os temas abordados na prova escrita.

§5º. A nota final da classificação será a média ponderada das notas das etapas de conhecimento específico, proficiência em língua inglesa, currículo e entrevista, sendo a cada uma destas atribuídas pesos 03 (três), 02 (dois), 01 (um) e 01 (um), respectivamente.

Art. 24. O número de vagas em cada processo seletivo será definido pelo Colegiado do PPGBC.

§1º. As vagas serão preenchidas seguindo a ordem decrescente de classificação dos candidatos, de acordo com a nota final do processo seletivo.

Capítulo III – Da Matrícula e da Frequência

Art. 25. A matrícula do aluno aprovado na seleção deverá ser feita após a divulgação dos resultados do exame de seleção, em prazo a ser fixado pela Coordenação do Programa, em concordância com o calendário universitário.

§1º. Caso o discente a ser matriculado possua vínculo empregatício, este deve apresentar declaração da instituição de vínculo, concordando com a sua participação no Programa, por um mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da primeira matrícula como aluno regular.

§2º. No ato da matrícula, o aluno deverá apresentação de atestado(s) de aprovação em exame(s) de proficiência em língua inglesa, conforme Resoluções Nº 255-2013 e Nº 101-2014, do CEPEX/UFPI.

Art. 26. Durante o período de integralização dos créditos, em data fixada pela Coordenação, o aluno fará matrícula em disciplinas, conforme o regimento geral do PPGBC.

Art. 27. Após a integralização dos créditos de disciplinas, o aluno deverá efetivar matrícula em Desenvolvimento de Dissertação, sem haver contagem de créditos para esta disciplina.

Parágrafo único. Após a defesa e aprovação da Dissertação, serão computados 06 (seis) créditos ao aluno, sendo cadastrados como Trabalho de Conclusão – Dissertação, conforme Resolução Nº 189/2007-CEPEX/UFPI.

Art. 28. É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e atividades do Programa.

Art. 29. O cancelamento de matrícula de disciplina ou substituição de disciplina ou atividade por outra, deverá obedecer ao calendário letivo da Pós-Graduação e à vista de parecer favorável do orientador e/ou Colegiado do Programa, observada a existência de vaga para o caso de substituição.

Parágrafo único. O cancelamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença ou licença-maternidade devidamente atestada.

Art. 30. O aluno poderá trancar a matrícula em uma ou mais disciplinas antes de decorrido um quarto da carga horária total da disciplina.

Art. 31. O aluno que, por motivo de doença, devidamente atestada, tiver que interromper seus estudos poderá requerer o trancamento do Programa por um prazo máximo de até um ano, ouvidos o orientador e o Colegiado do Programa.

Art. 32. O PPGBC poderá admitir, como alunos especiais, os interessados aceitos pelo Programa, ouvido o docente responsável pela disciplina pleiteada, mediante requerimento ao Colegiado do Programa, anexando cópia do diploma de Programa de graduação e *Curriculum vitae* (modelo Lattes) diretamente na coordenação do Programa.

§1º. O aluno especial admitido estará sujeito a este Regimento e às normas específicas do PPGBC.

§2º. Por solicitação do aluno especial poderá ser expedido, pelo PPGBC, declaração na qual constará que este cursou disciplina na qualidade de aluno especial, constando o nome, a ementa, a carga horária e a nota obtida na disciplina.

§3º. A obtenção de crédito pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência no processo de seleção.

§4º. Se aprovado e classificado em processo seletivo para matrícula no PPGBC, os créditos obtidos, como aluno especial em Pós-Graduação *strictu sensu*, poderão ser computados para o cumprimento do número de créditos exigidos, a critério do Colegiado do Programa, desde que não ultrapasse um total de 8 (oito) créditos.

Capítulo IV – Do Regime Didático e dos Prazos

Art. 33. Os prazos mínimo e máximo para conclusão do Programa serão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, a partir da matrícula inicial no PPGBC.

Parágrafo único. A critério do Colegiado do Programa poderá ser concedida, excepcionalmente, prorrogação por, no máximo, 06 (seis) meses, devendo nessa situação haver a manifestação por escrito do Professor Orientador com a devida justificativa e apresentação do andamento da dissertação pelo discente.

Art. 34. Os critérios para estabelecimento do rendimento acadêmico dos discentes do PPGBC seguirá conforme estabelecido no Art. 20º da Resolução Nº 189/2007-CEPEX-UFPI.

Art. 35. No PPGBC haverá, anualmente, 2 (dois) períodos regulares de atividades, denominados semestre letivos.

§1º. Os semestres letivos são contados a partir do início das atividades acadêmicas determinadas pelo Calendário Acadêmico da UFPI.

§2º. O Colegiado do PPGBC informará, após divulgação do Calendário Acadêmico da UFPI, a delimitação de cada semestre letivo para o ano corrente.

Art. 36. Cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas ou trabalho equivalente.

Art. 37. O aproveitamento pelo PPGBC de créditos cursados em outros Programas recomendados pela CAPES poderá ser feito sendo observados os seguintes critérios:

a) quando a disciplina cursada com aprovação pelo aluno tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior à do PPGBC.

b) quando, a critério do PPGBC, os estudos realizados em duas ou mais disciplinas se complementarem em uma ou mais disciplinas do PPGBC.

c) quando os estudos realizados pelo aluno não atenderem aos previstos nas alíneas “a” e “b” deste artigo, mas possuírem afinidade com a área de concentração do PPGBC e forem de interesse para o desenvolvimento de sua dissertação.

d) se o aluno, já matriculado no PPGBC, tiver interesse em cursar disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação, para seu posterior aproveitamento no PPGBC, deverá solicitar ao Colegiado do PPGBC, autorização com antecedência mínima de 03 (três) meses.

Art. 38. Para obtenção do título de Mestre o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos, conforme Art. 41º da Resolução Nº 189/2007-CEPEX-UFPI;

Estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo PPGBC;

a) Integralização de, no mínimo, 33 (trinta e três) créditos, divididos em disciplinas obrigatórias (18 créditos), disciplinas optativas (08 créditos), estágio de docência (01 crédito) e Trabalho de Conclusão – Dissertação (06 créditos);

b) Integralização de, no mínimo, 12 (doze) créditos em disciplinas ofertadas pelo PPGBC;

c) Obtenção de rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina ou atividade;

d) Aprovação em teste de proficiência em língua inglesa;

e) Aprovação em Exame de Qualificação;

f) Aprovação em Defesa de Dissertação;

g) Ter entregue 2 (duas) cópias impressas e 01 (um) CD-ROM da versão final da Dissertação, à Coordenação do Programa, dentro do prazo estipulado nesta norma, sendo

uma das cópias impressas destinada à Biblioteca Comunitária “Jornalista Carlos Castelo Branco”, conforme Resolução N° 189/2007-CEPEX/UFPI;

h) Ter entregue à CGPG/PRPG (uma) cópia impressa e 01 (uma) em CD-ROM da versão final da dissertação, objetivando a formação do Banco de Dissertações e Teses da UFPI, bem como uma cópia da ata da respectiva defesa”, conforme Resolução N° 189/2007-CEPEX/UFPI;

i) Ter entregue à coordenação do PPGBC comprovante de regularidade junto às bibliotecas e à Tesouraria da UFPI”, conforme Resolução N° 189/2007-CEPEX/UFPI;

j) Ter entregue à Coordenação do PPGBC, cópia do comprovante de submissão de pelo menos 01 (um) artigo científico originário da ou relacionado à dissertação, para fins de publicação em periódico classificado área de Biodiversidade pela CAPES em Qualis B1 ou superior, tendo o aluno como autor e, pelo menos, o orientador como coautor;

k) Ter cumprido o estágio de docência sob a supervisão do orientador, com correspondência a 01 (um) crédito, conforme normas deste Regimento e da Resolução N° 284/2018-CEPEX/UFPI;

Capítulo V – Da Estrutura Curricular

Art. 39. A estrutura curricular do PPGBC conta com:

I – Disciplinas;

II – Exame de Qualificação;

III – Trabalho de Conclusão de Programa (Dissertação de Mestrado);

IV – Estágio de Docência.

Art. 40. As disciplinas tratadas no inciso “I” são classificadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e Seminários (Anexo I);

§1º. As disciplinas obrigatórias fornecem subsídios técnicos-científicos e serão ofertadas pela Coordenação do PPGBC anualmente, no primeiro ou segundo semestre letivo. São elas:

a) Conservação da Biodiversidade (60h - 4 créditos);

- b) Ecologia de Campo (60h - 4 créditos);
- c) Estatística e Delineamento Amostral (60h - 4 créditos);
- d) Metodologia Científica (60h – 4 créditos)
- e) Seminários de Pesquisa (30h - 2 créditos).

§2º. As disciplinas optativas ampliam a embasamento teórico-prático do corpo discente por meio de técnicas complementares e correlação com outras áreas. Estas podem possuir de 30 (02 créditos) a 90 (06 créditos) horas/aula e são ofertadas pela Coordenação do PPGBC, a cada período letivo.

§3º. As disciplinas de Tópicos Especiais em Biodiversidade e Conservação, ofertadas como optativas, aprofundam o conhecimento e os métodos de investigação em temas específicos, porém possuem caráter eventual e serão propostas conforme demanda, possuindo carga horária padrão de 30 a 90 horas/aula (02 a 06 créditos).

§4º. As disciplinas “Seminários de Pesquisa I” e “Seminários de Pesquisa II” possuirão 15 horas/aula (01 crédito) e encontram-se caracterizadas no Capítulo VI do Título III deste Regimento.

§5º. O pós-graduando deverá completar no mínimo 12 (doze) créditos, em disciplinas ofertadas pelo Programa, conforme Art. 2º da Resolução Nº 189/2007-CEPEX/UFPI;

§6º. O pós-graduando poderá fazer a complementação dos créditos, em áreas afins, em outros Programas ofertados pela UFPI ou outras IES credenciadas pela CAPES. O aproveitamento dos créditos no PPGBC deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPGBC, que levará em consideração a importância da disciplina para o desenvolvimento do trabalho de pesquisa do pós-graduando.

Capítulo VI – Do Exame de Qualificação

Art. 41. O Exame de Qualificação objetiva avaliar o pós-graduando quanto ao desenvolvimento de seu projeto de pesquisa e segue a Resolução Nº 189/2007 – CEPEX/UFPI.

§1º. O Exame de Qualificação ocorrerá até o 18º mês de matrícula do pós-graduando.

§2º. O exame de Qualificação será composto pela defesa de um artigo resultante do projeto de mestrado em desenvolvimento ou dos resultados parciais da pesquisa, de forma que este exame se constitui de uma pré-banca.

§3º. O resultado da avaliação do Exame de Qualificação será expresso, mediante uma das seguintes menções: Aprovado (Ap) ou Não Aprovado (NAp).

§4º. O aluno que não obtiver êxito no Exame de Qualificação terá direito somente a uma nova oportunidade, no prazo máximo de 03 (três) meses após a realização do primeiro exame.

§5º. As bancas examinadoras do Exame de Qualificação, designadas pelo Colegiado de cada PPG, serão constituídas pelo orientador do aluno, como presidente, e por mais dois membros titulares e um suplente, integrantes do corpo docente do próprio PPGBC, ou outro docente da UFPI ou convidado de outra instituição.

§6º. A indicação dos nomes que comporão a banca examinadora do Exame de Qualificação será feita pelo orientador do pós-graduando ao Colegiado do PPGBC em um prazo de, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data proposta para a realização do exame.

§6º. A aprovação no Exame de Qualificação não implica em atribuição de créditos ao discente.

Art. 42. As atividades tratadas no inciso “III” do Art. 39, Trabalho de Conclusão de Programa (Dissertação de Mestrado), serão detalhadas em capítulo à parte (Capítulo VII do Título III).

Capítulo VII – Do Estágio de Docência

Art. 43. O Estágio de Docência é uma atividade obrigatória a todos os pós-graduandos, bolsistas ou não, com duração mínima de um semestre letivo no âmbito de ensino da graduação na UFPI ou em outra IES pública, em área compatível com abrangência do PPGBC.

§1º. O Estágio de Docência seguirá normas e procedimentos regulamentados pela Resolução N°284/2018-CEPEX/UFPI.

§2º. Finalizado o Estágio de Docência será contabilizado 01 (um) crédito, por cada semestre letivo desenvolvido pelo discente neste tipo de atividade.

§3º. O aluno deverá dedicar 4 (quatro) horas semanais às atividades de Estágio em Docência, correspondendo a 60 h por semestre, com participação em atividade de sala de aula limitada a, no máximo, 50% da carga horária referente ao mesmo. O restante da carga horária deverá ser cumprido no desenvolvimento de outras atividades inerentes à docência, tais como: preparação de aulas teóricas e práticas, atendimento a alunos, auxílio na aplicação de instrumentos de avaliação, entre outras.

Capítulo VIII – Dos Seminários

Art. 43. O candidato ao Título de Mestre deverá submeter-se a participação nas disciplinas de Seminários de Pesquisa I e Seminários de Pesquisa II, cada um correspondente a 01 (um) crédito, integralizando 02 (dois) créditos.

Art. 44. A disciplina Seminário de Pesquisa I abordará discussões sobre técnicas, métodos de preparação e apresentação de projetos e trabalhos científicos, devendo ocorrer durante o primeiro semestre letivo.

Art. 45. A disciplina Seminários de Pesquisa II consistirá na apresentação do projeto de pesquisa a ser desenvolvido no âmbito do Programa, devendo ocorrer durante o segundo semestre letivo.

Parágrafo único. A avaliação da disciplina Seminários de Pesquisa II será realizada por banca examinadora, composta por 02 (dois) docentes e/ou pesquisadores, exceto o professor-orientador, sendo pelo menos um destes, detentor de notório saber na linha de pesquisa de cada trabalho, referendados pelo Colegiado do PPGBC.

Capítulo IX – Da Dissertação

Art. 46. A Dissertação de Mestrado será orientada por docente Doutor, na forma dos Artigos 13º e 14º, deste Regimento.

Art. 47. Para a defesa da Dissertação, o candidato deverá ter integralizado os créditos exigidos, ter sido aprovado nas disciplinas de Seminários de Pesquisa I e Seminários de Pesquisa II, no exame de qualificação e nas demais atividades requeridas pelo PPGBC.

Art. 48. A Dissertação deve ser redigida, primariamente, em português com resumos em português e inglês, obedecendo normas para Redação de Dissertações do PPGBC, a serem definidas, em modelo próprio.

§1º. A Dissertação de Mestrado poderá ser apresentada em forma de um ou mais artigos destinados à publicação em periódico(s) científico(s) qualificado(s) pela CAPES em Qualis B1 ou superior na área de avaliação em Biodiversidade, com referência explícita às normas editoriais adotadas.

§2º. Se a opção do candidato for a de apresentação em forma de artigo(s), será obrigatória a inclusão de uma introdução geral e uma conclusão da dissertação, ambos obrigatoriamente em português. Neste caso, será facultada a apresentação do(s) manuscrito(s) no idioma e formatação seguindo as normas de publicação no(s) periódico(s) escolhido(s).

Art. 49. O julgamento da Dissertação deverá ser requerido pelo orientador ao Colegiado do PPGBC com sugestão de composição da Banca Examinadora, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data proposta para a apresentação pública.

§1º. O requerimento para julgamento deverá ser acompanhado de, no mínimo, 04 (quatro) exemplares da Dissertação, obedecendo-se às normas fixadas pelo PPGBC em resolução própria.

§2º. O orientador encaminhará ao Colegiado do PPGBC os exemplares da Dissertação com parecer favorável de que o trabalho está em condições de ser apresentado.

§3º. O ato público de apresentação da dissertação, caso aprovado pelo Colegiado do PPGBC, poderá constar de membros da banca avaliadores, participando via on-line,

quando da impossibilidade dos mesmos de estarem fisicamente no local da sessão de defesa.

§4º. No ato público de apresentação da dissertação, caso aprovado pelo Colegiado do PPGBC a pedido do orientador, em casos excepcionais e fundamentados, não haverá obrigatoriedade de presença da Banca Examinadora, quando será dado conhecimento dos pareceres conclusivos dos examinadores sobre a dissertação.

Art. 50. A Banca Examinadora será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, com pelo menos 01 (um) examinador externo ao PPGBC entre os titulares, e o professor-orientador, que presidirá a banca.

§1º. No caso de impossibilidade da presença do orientador, caso exista coorientador do aluno, este será o presidente da Banca Examinadora; nos demais casos, o Colegiado do PPGBC deverá nomear docente do Programa para presidir a Banca Examinadora.

§2º. Quando existir coorientador, este poderá integrar a banca examinadora, com a possibilidade, neste caso, de a banca ser composta por um membro a mais que o mínimo exigido nesta norma, conforme Resolução Nº 189/2007-CEPEX/UFPI.

Art. 51. A apresentação de Dissertação será pública, em data e local estabelecidos pela Coordenação do PPGBC, com divulgação de, pelo menos, 07 (sete) dias úteis de antecedência.

§1º. Nos casos de modificações na dissertação, sugeridas pela banca examinadora, o aluno terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para efetua-las e entregar a versão corrigida, conforme Art. 38º desde Regimento, para então poder solicitar seu diploma de Mestre.

§2º. As modificações referidas no §1º deste artigo deverão passar pela aprovação do orientador ou de um dos membros da banca examinadora do trabalho para serem consideradas definitivas pela Coordenação do PPGBC.

§3º. Toda e qualquer produção técnica/científica proveniente de dissertação do PPGBC deverá, obrigatoriamente, ser no mínimo de autoria do mestrando, do orientador e, em caso de existência, do coorientador, salvo casos em que explicitamente o orientador

e/ou o coorientador declarem que não tem interesse na autoria dos trabalhos desenvolvidos.

§4º. Toda e qualquer produção técnica/científica proveniente de dissertação deverá fazer menção ao Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação - PPGBC.

Art. 52. O resultado da defesa de Dissertação será expresso, mediante uma das seguintes menções atribuídas pela banca examinadora: Aprovado (Ap) e Não Aprovado (NAp).

§1º. Será considerado aprovado o aluno que receber a menção “Ap” pela banca examinadora.

§2º. Poderá ser concedido voto de louvor à Dissertação que, a juízo unânime da Banca Examinadora, constituir-se em trabalho excepcional.

Capítulo X – Do Título

Art. 53. O candidato aprovado receberá grau de Mestre em Biodiversidade e Conservação.

Capítulo XI – Do Desligamento do Programa

Art. 54. Será desligado do Programa, segundo o Art. 21º da Resolução 189/2007-CEPEX/UFPI, o aluno que:

- a) Não efetuar matrícula em cada semestre letivo no PPGBC;
- b) Ultrapassar os prazos regimentais fixados no PPGBC;
- c) For reprovado por duas vezes na mesma disciplina ou, uma vez, em duas disciplinas distintas;
- d) For reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação;
- e) Obter conceito reprovado na defesa de Dissertação;
- f) Não tenha efetuado a matrícula institucional de que trata o §1º, do Art. 29, da Resolução N° 189/2007-CEPEX/UFPI.

Capítulo XII – Das Bolsas de Estudos

Art. 55. As bolsas de estudo concedidas ao Programa pelos órgãos de fomento, público ou privados, serão distribuídas entre os aprovados na seleção para admissão e os alunos já matriculados de acordo com os critérios estabelecidos por uma Comissão de Bolsas e segundo o cumprimento das exigências e regras das agências financiadoras.

§1º. Haverá uma Comissão de Bolsas, constituída pelo Colegiado do Programa, que realizará seleção de bolsistas anualmente por meio de edital interno amplamente divulgado e com critérios estabelecidos.

§2º. A aprovação na seleção de admissão em qualquer colocação não implica necessariamente no recebimento de bolsas. Todos os pós-graduandos que desejarem pleitear a bolsas de estudos disponibilizadas ao PPGBC se submeterão, anualmente, à seleção por meio de edital interno próprio elaborado pela Comissão de Bolsas.

§3º. Não terá direito a bolsa o estudante que tiver vínculo empregatício, exceto se a dispensa do emprego for não remunerada.

§4º. Será suspensa em definitivo a bolsa do estudante que obtiver pelo menos 01 (uma) reprovação em disciplina ou qualquer outra atividade curricular.

§5º. A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pelo Colegiado ou pela Agência Financiadora, por motivos acadêmicos, disciplinares ou financeiros, não cabendo qualquer direito ou indenização ao bolsista.

TÍTULO IV – DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO

Art. 56. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação estabelecerá estratégias e critérios para sua autoavaliação.

§1º. O Colegiado deverá estabelecer a periodicidade das autoavaliações, que deverão focar nas dissertações desenvolvidas, nos corpos discente e docente e na infraestrutura.

§2º. A autoavaliação das dissertações deverá considerar todas as suas etapas, desde a proposição dos projetos de pesquisa, o desenvolvimento dos mesmos e a qualidade dos produtos finais defendidos pelos discentes, além dos prazos de defesa.

§3º. A autoavaliação do corpo discente deverá avaliar a participação discente nas disciplinas ofertadas pelo PPGBC, a opinião dos alunos sobre a execução das mesmas e o desenvolvimento de outras atividades de ensino, pesquisa e extensão pelos discentes, bem como sua produção intelectual.

§4º. A autoavaliação do corpo docente deverá considerar a participação dos docentes nas atividades do PPGBC, bem como a sua produção intelectual e a adequação aos critérios para credenciamento e descredenciamentos estabelecidos no Capítulo III do Título II, deste Regimento.

§4º. A autoavaliação sobre a infraestrutura do PPGBC deverá considerar a adequação da infraestrutura já existente às atividades desenvolvidas no PPGBC, sua manutenção e melhoria e ainda traçar um planejamento com metas e objetivos comuns a serem pleiteados à UFPI e a órgãos de fomento.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação.

Art. 58. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

Anexo I. Lista das disciplinas obrigatórias e optativas do Programa de Pós-graduação em Biodiversidade e Conservação – PPGBC e seus respectivos códigos e cargas horárias.

CÓDIGO¹	NOME DA DISCIPLINA
Disciplinas obrigatórias	
PPGBC 001	Conservação da Biodiversidade (60h)
PPGBC 002	Ecologia de Campo (60h)
PPGBC 003	Estatística e delineamento amostral (60h)
PPGBC 004	Metodologia da Pesquisa (60h)
PPGBC 005	Seminários de Pesquisa I (15h)
PPGBC 006	Seminários de Pesquisa II (15h)
Disciplinas eletivas	
PPGBC 007	Aracnologia (60h)
PPGBC 008	Biodiversidade e Saúde (60h)
PPGBC 009	Biogeografia (60h)
PPGBC 010	Biologia Aquática (60h)
PPGBC 011	Coleções Biológicas (60h)
PPGBC 012	Ecologia de Populações e Comunidades (60h)
PPGBC 013	Entomologia Agrícola (60h)
PPGBC 014	Estatística multivariada (60h)
PPGBC 015	Etnobiologia e Conservação (60h)
PPGBC 016	Genética aplicada à Biodiversidade (60h)
PPGBC 017	Herpetologia (60h)
PPGBC 018	Mastozoologia (60h)
PPGBC 019	Nomenclatura dos Seres Vivos (60h)
PPGBC 020	Organização da Biodiversidade (60h)
PPGBC 021	Sistemática de Insetos (60h)
PPGBC 022	Sistemática e Evolução Molecular (60h)
PPGBC 023	Sistemática Filogenética (60h)
PPGBC 024	Tópicos Especiais I (30h)
PPGBC 025	Tópicos Especiais II (60h)
PPGBC 026	Tópicos Especiais III (90h)

¹Código a ser criado para as disciplinas, em caso de aprovação da proposta APCN.